



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 992

Dispõe sobre a majoração, a contar de 01 de julho de 1975, dos níveis de vencimentos mensais do funcionalismo municipal em geral.

LUIZ DE ANGELO CAMPOS NETO, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados, na forma da tabela que se segue, a contar de 01 (um) de julho de 1975, os atuais níveis de vencimentos mensais dos funcionários e servidores, inclusive os contratados, até 31 de dezembro de 1974, pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:

<u>VENCIMENTOS</u>		<u>MAJORAÇÃO</u>
<u>DE CR\$</u>	<u>A CR\$</u>	%
420,00	850,00	35%
851,00	1.650,00	30%
1.651,00	3.200,00	25%
3.201,00	-, -	5%

Artigo 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, - aplicado o mesmo critério estipulado nesta lei e a partir de idêntica data, aos aposentados, pensionistas e viúvas de funcionários e servidores municipais abrangidas pelo disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei nº 615, de 25 de outubro de 1967; àquelas as quais se aplique o mesmo dispositivo, por força dos termos da Lei nº 953, de 18 de abril de 1974 e à beneficiária da Lei nº 843, de 04 de novembro de 1972.

Artigo 3º - Os encargos decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios, consignados no Orçamento vigente, suplementados, se necessário, nas ocasiões oportunas.



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim,
aos 28 de junho de 1975.

LUIZ DE ANÔDO CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ADUCEIZ
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a Lei nº 992 no jornal

"A Comarca" de 29/6/75

MOGI-MIRIM, 30 de junho de 19 75

SECRETÁRIO